



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/005/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001585/2016-12

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ;	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Abdon Batista	SC	7,0680
ÁREA POR EXTENSO: sete hectares, seis ares e oitenta centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
23/05/12	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.543	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

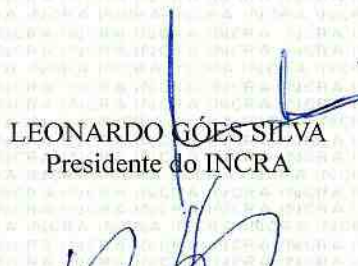
DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

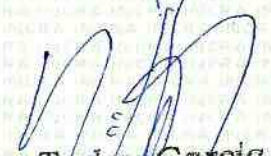
Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

RG
CPF


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha

RG
CPF


1752768
90043153100
Rogério Papalardo Crontes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/006/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001580/2016-81

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF	ÁREA DO IMÓVEL(ha):
Rural	Abdon Batista	SC	27,9071
ÁREA POR EXTENSO: vinte e sete hectares, noventa ares e setenta e um centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
03/10/12	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.546	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

DADOS COMPLEMENTARES

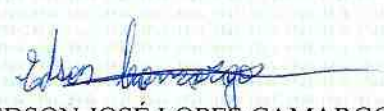
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 187 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GÓES-SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha

RG
CPF


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha

RG
CPF


1752768
50043133100
Rogério Popalardo Cruzantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/007/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001581/2016-26

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	SC	10,8509
ÁREA POR EXTENSO: dez hectares, oitenta e cinco ares e nove centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
10/07/2013	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.542	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Rubens José Perfoli
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 625, de 18/11/2015
INCRA/SC

Testemunha

RG 1252764
CPF 50043153100

Rogério Popelonde Crantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/008/2016	23/01/2017	BRÁSÍLIA/DF	54210.001582/2016-71

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35.	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	SC	59,7083
ÁREA POR EXTENSO: cinquenta e nove hectares, setenta ares e oitenta e três centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
05/06/2012	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.547	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintração de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

Testemunha
RG
CPF


Rubens José Perfoli
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 625, de 18/11/2015
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/009/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001583/2016-15

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	SC	4,8525
ÁREA POR EXTENSO: quatro hectares, oitenta e cinco ares e vinte e cinco centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA :	
18/06/2013	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.541	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Rubens José Perfoli
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 623, de 18/11/2015
INCRA/SC

Testemunha

RG 1752764
CPF 50043153100

Rogério Popolondo Crantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/010/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001584/2016-60

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35.	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	SC	5,4718

ÁREA POR EXTENSO: cinco hectares, quarenta e sete ares e dezoito centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
19/02/2013	Fabiano Stalchmidt Matanó	PR-92803D

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.540	1º Ofício	02	

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Rubens José Perfoli
Chefe
Div. de Ordem da Estrutura Fundiária
Cartaria nº 625, de 18/11/2015
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1252764
90043153100
Rogério Popolondo Crantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/011/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001698/2016-18

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Abdon Batista	SC	4,8995
ÁREA POR EXTENSO: quatro hectares, oitenta e nove ares e noventa e cinco centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
23/05/12	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

06 - REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.598	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

Nº 017515

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Rubens José Perfoli
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 625, de 18/11/2015
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

175276V
50043153100

Rogério Popalardo Arantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/012/2017	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001705/2016-73

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	3,1363
ÁREA POR EXTENSO: três hectares, treze ares e sessenta e três centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
23/08/2012	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.359	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOL/10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1752764
50043153100
Rogério Popalondo Cruzantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/013/2016	23/01/2016	Brasília/DF	54210.001706/2016-18

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	106,0960
ÁREA POR EXTENSO: cento e seis hectares, nove ares e sessenta centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
09/11/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.363	1º Ofício	02	

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 014754

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO COÊS SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1752764
50043153100
Regênio Popalando Arantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/014/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001707/2016-62

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	4,0035
ÁREA POR EXTENSO: quatro hectares e trinta e cinco centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
30/09/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.391	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

Nº 014755

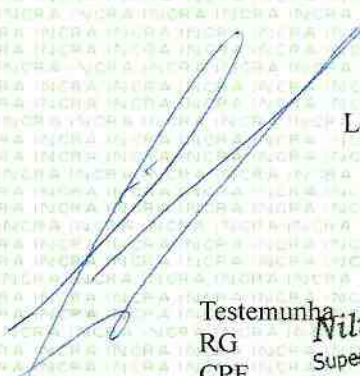
DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF


5752764
50043553500


Rogério Popolande Arantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/015/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001708/2016-15

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	10,7475

ÁREA POR EXTENSO: dez hectares, setenta e quatro ares e setenta e cinco centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
10/06/2013	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.362	1º Ofício	02	

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 014736

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1732764
50043153100
Rogério Papalardo Crantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/016/2016	23/01/2017	Brasília/DF	54210.001709/2016-51

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	63,4158
ÁREA POR EXTENSO: sessenta e três hectares, quarenta e hum ares e cinquenta e oito centiares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
24/10/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.360	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

Nº 017511

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

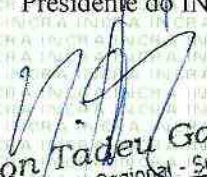
1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF


1752764
50043153100

Rogério Popalardo Crontes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/017/2017	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001710/2016-86

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Campos Novos	SC	4,4305
ÁREA POR EXTENSO: quatro hectares, quarenta e três ares e cinco centihares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
30/09/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	33.361	1º Ofício	02	
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.				

Nº 017512

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1252764

50043153100

Rogério Rapolondo Cruz



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/018/2016	23/01/2017	BRASÍLIA/DF	54210.001821/2016-92

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
Rural	Abdon Batista	SC	27,7798

ÁREA POR EXTENSÃO: vinte e sete hectares, setenta e sete ares e noventa e oito centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
18/09/2012	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10ª Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	14.603	1º Ofício	02	

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 017513

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017

LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA

EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF

Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº 655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

1852764
50043153100
Rogério Popolondo Crantes



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE:

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO

NÚMERO DO TÍTULO:

SR-10/019/2016

DATA:

23/01/2017

LOCAL DA EMISSÃO:

BRASÍLIA/DF

PROCESSO

ADMINISTRATIVO:

54210.001822/2016-37

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:

06.223.850/0001-35

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

22/04/2004

LOCALIDADE:

Invernada dos Negros

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:

Rural

MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:

Abdon Batista

UF:

SC

ÁREA DO IMÓVEL (ha):

33,5097

ÁREA POR EXTENSO: trinta e três hectares, cinquenta ares e noventa e sete centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

DATA:

23/08/2012

RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:

Jânio Carlos Reitz

IDENTIFICAÇÃO DO CREA:

13.385-2 – 10ª Região

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:

INCRA

MATRÍCULA:

14.599

OFÍCIO:

1º Ofício

LIVRO:

02

FOLHA/FICHA:

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Nº 017514

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989..
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2017


LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do INCRA


EDSON JOSÉ LOPES CAMARGO
Presidente da ARQIN

Testemunha
RG
CPF


Nilton Tadeu Garcia
Superintendente Regional - Substituto
Portaria nº655-DOU 10/10/2016
INCRA/SC

Testemunha
RG
CPF

52.52764-
50043553100


Regênio Popodoro Arantes